

LEI Nº 2.722 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

“Estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual, na forma que especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica reajustado, a título de revisão geral anual, na forma do inciso IX, do art. 96 da Lei Orgânica do Município e do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, o vencimento base dos servidores públicos do Município de Cáceres, em 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), com efeito, a partir de 1º de janeiro do ano de 2019.

Parágrafo único. O reajuste referido no “caput” do artigo não se aplica aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município, os quais terão o reajuste na forma do art. 2º, desta Lei.

Art. 2º Fica reajustado, a título de revisão geral anual, na forma do inciso IX, do art. 96 da Lei Orgânica do Município e do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, o vencimento base dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Cáceres, em 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), com efeito, a partir de 1º de janeiro do ano de 2019.

Art. 3º Os ANEXOS da Lei Complementar nº 048/2003 passará a vigorar conforme o ANEXO I da presente Lei.

Art. 4º Os ANEXOS da Lei Complementar nº 047/2003 passam a vigorar conforme o ANEXO II da presente Lei.

Art. 5º Permanecem vigentes as demais disposições da Lei Complementar nº 47/2003 e Lei Complementar nº 48/2003.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 14 de fevereiro de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANEXO I**TABELA DE SALÁRIOS DE ACORDO COM O PCCS**

COM REPOSIÇÃO SALARIAL DE 3,43%- **LEI Nº. DE 14/02/2019**

“EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO/2019”

(LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)

APOIO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (A) (40HORAS)

Tabela 1

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
COD										
I- 1	694,57	733,11	771,65	810,10	848,74	887,31	925,86	964,59	1.002,94	1.041,88
COD										
II- 1.3	902,93	953,03	1.003,13	1.053,22	1.103,33	1.153,43	1.203,53	1.253,64	1.303,74	1.354,39
COD										
III- 1.7	1.180,77	1.246,27	1.311,78	1.377,32	1.442,81	1.508,36	1.573,86	1.639,42	1.704,95	1.771,13
COD										
IV- 1.9	1.319,70	1.392,91	1.466,10	1.539,36	1.612,54	1.685,82	1.759,04	1.832,28	1.905,48	1.979,51

(A) Almozarife, Atendente de Consultório Dentário, Atendente de Enfermagem, Auxiliar de Lanternagem, Auxiliar de Marceneiro, Auxiliar de Mecânico, Auxiliar de Operador de Máquinas, Auxiliar de Padeiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Continuo, Guarda, Escriturário, Recepcionista.

(LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)

APOIO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (B) (40HORAS)

Tabela 2

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
COD										
I- 1	782,52	825,94	869,38	912,79	956,25	999,66	1.043,11	1.086,53	1.129,93	1.173,80
COD										
II- 1.3	1.017,27	1.073,72	1.130,17	1.186,62	1.243,07	1.299,52	1.355,97	1.412,42	1.468,87	1.525,83
COD										
III- 1.7	1.330,30	1.404,07	1.477,88	1.551,73	1.625,56	1.699,38	1.773,21	1.847,03	1.920,86	1.995,44
COD										
IV- 1.9	1.486,81	1.569,33	1.651,83	1.734,36	1.816,85	1.899,39	1.981,87	2.064,40	2.146,91	2.230,19

(B) Armador, Auxiliar Administrativo, Borracheiro, Carpinteiro, Contra Mestre, Eletricista, Eletricista de Automóvel, Eletricista Predial, Encanador, Encanador de Adutora, Lanterneiro, Lubrificador, Marceneiro, Mecânico de Automóvel, Mecânico de Máquinas Pesadas e Caminhões, Motorista, Motorista de Ônibus, Operador de Máquina pá Carregadeira, Operador de Máquina Trator de Esteira, Operador de Máquinas, Operador de Máquinas Moto niveladora, Padeiro, Pedreiro, Pintor, Soldador Elétrico, Telefonista, Auxiliar de Cuidador

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (40HORAS)

(COM ATIVIDADE REGULAMENTADA ESPECIFICAMENTE EM LEI)

“LEI COMPLEMENTAR Nº 54 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004, MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003”.

Tabela 3

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
COD										
I- 1.0	1.389,09	1.466,20	1.547,55	1.633,42	1.724,05	1.819,71	1.920,69	2.027,29	2.139,77	2.259,59
COD										
II- 1.4	1.944,71	2.052,66	2.166,57	2.286,80	2.413,72	2.547,69	2.689,07	2.838,30	2.995,82	3.163,57
COD										
III- 1.6	2.222,56	2.345,91	2.476,06	2.613,49	2.758,53	2.911,63	3.073,18	3.243,73	3.423,75	3.615,50
COD										
IV- 1.8	2.500,38	2.639,17	2.785,59	2.940,19	3.103,34	3.275,56	3.457,36	3.649,25	3.851,77	4.067,46
COD										
V- 2.0	2.778,19	2.932,35	3.095,11	3.266,90	3.448,18	3.639,55	3.841,52	4.054,74	4.279,78	4.519,40

(A) Eletromecânico, Técnico Agrícola, Técnico em Contabilidade, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia.

(LEI COMPLEMENTAR Nº. 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

AGENTE DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (40HORAS)

Tabela 4

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
COD										
I-1.0	1.012,89	1.069,08	1.125,32	1.181,51	1.237,73	1.293,95	1.350,17	1.406,36	1.462,62	1.519,33
COD										
II- 1.4	1.418,04	1.496,72	1.575,42	1.654,13	1.732,79	1.811,48	1.890,18	1.968,88	2.047,58	2.127,06
COD										
III- 1.6	1.620,60	1.710,57	1.800,50	1.890,42	1.979,66	2.069,63	2.159,59	2.249,55	2.339,48	2.430,92
COD										
IV- 1.8	1.823,17	1.924,37	2.025,52	2.126,71	2.227,90	2.329,05	2.430,24	2.531,38	2.632,56	2.735,27
COD										
V- 2.0	2.025,78	2.138,21	2.250,64	2.363,07	2.475,50	2.587,93	2.700,36	2.812,79	2.925,22	3.037,85

(B) Agente de Consumo, Agente de Trânsito, Assistente Administrativo, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Auxiliar de eletromecânica, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Laboratório, Cadastrista, Digitador, Encanador de Adutora, Fiscal de Obras e Postura, Fiscal de Tributos, Fiscal de Vigilância Sanitária, Maquero, Operador de ETA, Técnico em Desenho, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Informática, Técnico em Manutenção de Informática, Técnico em Topografia, Técnico em vigilância sanitária, Artesão, Educador/Orientador Social, Cuidador.

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (40HORAS)

(COM ATIVIDADE PROFISSIONAL REGULAMENTADA PELA LEI FEDERAL nº 8.906 DE 04/07/1994 “LEI COMPLEMENTAR Nº68 DE 12 DE JUNHO DE 2007, MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003”. MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 96 DE 18 DE JULHO DE 2012.

Tabela 5

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
COD										
I- 1.0	4.968,73	5.244,47	5.520,22	5.795,98	6.071,71	6.347,46	6.623,21	6.898,96	7.174,71	7.452,93
COD										
II- 1.11	5.515,28	5.821,37	6.127,45	6.433,51	6.739,24	7.045,67	7.351,76	7.657,83	7.963,91	8.272,77
COD										
III- 1.25	6.210,91	6.555,59	6.900,28	7.244,94	7.589,63	7.934,31	8.279,01	8.623,68	8.968,37	9.316,16
COD										
IV- 1.4	6.956,21	7.342,28	7.728,30	8.114,33	8.500,40	8.886,43	9.272,48	9.658,52	10.044,57	10.434,09

(A) Advogado.

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (40HORAS)

(COM ATIVIDADE PROFISSIONAL REGULAMENTADA PELA LEI FEDERAL nº5.194 DE 24/12/1966 “LEI COMPLEMENTAR Nº71 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003”.

Tabela 6

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
COD										
I- 1.0	4.630,32	4.887,30	5.144,27	5.401,26	5.658,26	5.915,24	6.172,21	6.429,22	6.686,19	6.945,47
COD										
II- 1.11	5.139,65	5.424,90	5.710,15	5.995,40	6.280,65	6.565,90	6.851,15	7.136,40	7.421,65	7.709,47
COD										
III- 1.25	5.787,92	6.109,14	6.430,35	6.751,58	7.072,83	7.394,05	7.715,27	8.036,50	8.357,73	8.681,86
COD										
IV- 1.4	6.482,44	6.842,23	7.201,97	7.561,79	7.921,55	8.281,33	8.641,10	9.000,88	9.360,66	9.723,68

B) Arquiteto, Engenheiro (Considerando sua formação Acadêmica).

(LEI COMPLEMENTAR Nº. 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (40HORAS)

Tabela 7

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
COD										
I- 1.0	2.079,03	2.194,37	2.309,75	2.425,11	2.540,47	2.655,83	2.771,21	2.886,55	3.001,91	3.118,52
COD										
II- 1.11	2.307,70	2.435,77	2.563,86	2.691,95	2.819,99	2.948,08	3.076,17	3.204,22	3.332,30	3.461,54
COD										
III- 1.25	2.598,78	2.742,96	2.887,17	3.031,41	3.175,62	3.319,80	3.464,03	3.608,25	3.752,46	3.898,15
COD										
IV- 1.4	2.910,14	3.071,66	3.233,17	3.394,68	3.556,18	3.717,68	3.879,19	4.040,73	4.202,21	4.365,25

(C) Administrador, Analista de Sistema, Bacharel em Turismo, Biólogo, Ciências Contábeis, Comunicação Social, Assistente Social, Contador, Economista, Geógrafo, Inspetor Tributário, Jornalista, Químico Industrial, Redator Oficial com Habilitação em Letras, Tecnólogo em Turismo, Pedagogo, Gerente de Serviços Sociais, Técnico nível superior, Ouvidor.

(LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL (40HORAS)

Tabela 8

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
COD										
I- 1.0	4.630,32	4.887,30	5.144,27	5.401,26	5.658,26	5.915,24	6.172,21	6.429,22	6.686,19	6.945,47
COD										
II- 1.11	5.139,65	5.424,90	5.710,15	5.995,40	6.280,65	6.565,90	6.851,15	7.136,40	7.421,65	7.709,47
COD										
III- 1.25	5.787,92	6.109,14	6.430,35	6.751,58	7.072,83	7.394,05	7.715,27	8.036,50	8.357,73	8.681,86
COD										
IV- 1.4	6.482,44	6.842,23	7.201,97	7.561,79	7.921,55	8.281,33	8.641,10	9.000,88	9.360,66	9.723,68

Assistente Social, Bioquímico, Cirurgião Buco Maxilo, Enfermeiro, Engenheiro Sanitarista, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico (considerando cada especialidade da área clínica), Nutricionista, Odontólogo (considerando cada especialidade clínica), Odontólogo Cirurgião Geral, Psicólogo, Sanitarista, Veterinário, Programador, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico "bacharelado", Biólogo "bacharelado", Endodontista.

(LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL (20HORAS)

Tabela 9

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
COD										
I- 1.0	2.315,16	2.443,64	2.572,14	2.700,64	2.829,11	2.957,60	3.086,13	3.214,62	3.343,10	3.472,75
COD										
II- 1.11	2.569,81	2.712,21	2.855,05	2.997,67	3.140,29	3.282,91	3.425,53	3.568,15	3.710,77	3.854,75
COD										
III- 1.25	2.893,95	3.054,55	3.215,19	3.375,80	3.536,42	3.697,02	3.857,64	4.018,24	4.178,86	4.340,93
COD										
IV- 1.4	3.241,23	3.421,11	3.601,01	3.780,89	3.960,75	4.140,66	4.320,57	4.500,43	4.680,32	4.861,85

Assistente Social, Bioquímico, Cirurgião Buco Maxilo, Enfermeiro, Engenheiro Sanitarista, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico (considerando cada especialidade da área clínica), Nutricionista, Odontólogo (considerando cada especialidade clínica), Odontólogo Cirurgião Geral, Psicólogo, Sanitarista, Veterinário, Programador, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico "bacharelado", Biólogo "bacharelado", Endodontista.

ANEXO II

(LEI COMPLEMENTAR Nº 47 DE 29 DE SETEMBRO DE 2003 MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 080 DE 10 DE AGOSTO DE 2009)

COM REPOSIÇÃO SALARIAL DE 4,17% - LEI Nº. DE 00/01/2019

"EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO/2019"

PROFESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL (30HORAS)

Tabela 10

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
COD								
I- 1.0	3.354,54	3.579,01	3.803,45	4.027,92	4.252,36	4.476,82	4.701,29	4.926,36
COD								
II- 1.11	3.802,06	4.056,45	4.310,81	4.565,19	4.819,56	5.073,94	5.328,31	5.583,40
COD								
III- 1.5	4.249,18	4.533,47	4.817,77	5.102,04	5.386,33	5.670,63	5.954,92	6.240,01

COD								
IV- 1.7	4.696,62	5.010,86	5.325,08	5.639,30	5.953,53	6.267,76	6.581,97	6.897,08

Nível I - Licenciatura. Plena

Nível II - Licenciatura. Plena C/ Especialização

Nível III - Licenciatura. Plena C/ Mestrado

Nível IV - Licenciatura. Plena C/ Doutorado

LEI COMPLEMENTAR Nº 47 DE 29 DE SETEMBRO DE 2003 MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº080 DE 10 DE AGOSTO DE 2009)

COMPOSIÇÃO SALARIAL DE 4,17 %-LEI Nº. DE 14/02/2019

"EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO/2019"

PROFESSOR (30HORAS)

Tabela 11

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
COD								
I- 1.0	1.918,30	2.055,26	2.192,19	2.329,15	2.466,11	2.603,05	2.740,03	2.877,46
COD								
II- 1.11	2.129,31	2.281,34	2.433,37	2.585,40	2.737,43	2.889,46	3.041,49	3.193,94
COD								
III- 1.5	2.877,46	3.082,89	3.288,36	3.493,82	3.699,24	3.904,69	4.110,12	4.316,17
COD								
IV- 1.7	3.261,13	3.493,94	3.726,80	3.959,62	4.192,45	4.425,28	4.658,10	4.891,67
COD								
V- 1.9	3.644,74	3.905,01	4.165,23	4.425,49	4.685,69	4.945,93	5.206,14	5.467,14
COD								
VI- 2.1	4.028,47	4.316,01	4.603,67	4.891,29	5.178,89	5.466,51	5.754,16	6.042,66

Nível II C/ Nível Superior-Lic.Curta, Conforme Formação Acadêmica

Nível III C/ Nível Superior – Lic.Plena, Conforme Formação Acadêmica

Nível IV Nível Superior C/ Especialização

Nível V Nível Superior C/ Mestrado

Nível VI Nível Superior C/ Doutorado

(LEI COMPLEMENTAR Nº 47 DE 29 DE SETEMBRO DE 2003 MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº080 DE 10 DE AGOSTO DE 2009)

PROFESSOR (25HORAS)

Tabela 12

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
COD								
I- 1.0	1.598,62	1.712,71	1.826,81	1.940,95	2.055,08	2.169,22	2.283,35	2.397,92
COD								
II- 1.11	1.774,46	1.901,15	2.027,84	2.154,53	2.281,22	2.407,91	2.534,60	2.661,65
COD								
III- 1.5	2.397,88	2.569,09	2.740,32	2.911,50	3.082,73	3.253,89	3.425,09	3.596,82
COD								
IV- 1.7	2.717,61	2.911,67	3.105,67	3.299,71	3.493,72	3.687,74	3.881,80	4.076,42
COD								
V- 1.9	3.037,30	3.254,17	3.471,00	3.687,87	3.904,75	4.121,61	4.338,45	4.555,93
COD								
VI- 2.1	3.357,08	3.596,69	3.836,41	4.076,08	4.315,76	4.555,46	4.795,13	5.035,56

Nível I Magisterio

Nível II C/ Nível Superior-Lic.Curta, Conforme Formação Acadêmica

Nível III C/ Nível Superior – Lic.Plena, Conforme Formação Acadêmica

Nível IV Nível Superior C/ Especialização

Nível V Nível Superior C/ Mestrado

Nível VI Nível Superior C/ Doutorado

PROFESSOR (20HORAS)

Tabela 13

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
CÓD								
I- 1.0	1.278,86	1.370,18	1.461,46	1.552,79	1.644,10	1.735,38	1.826,68	1.918,35

CÓD								
II- 1.11	1.419,63	1.520,99	1.622,35	1.723,71	1.825,07	1.926,43	2.027,79	2.129,43
CÓD								
III- 1.5	1.918,32	2.055,29	2.192,26	2.329,20	2.466,19	2.603,15	2.740,11	2.877,48
CÓD								
IV- 1.7	2.174,10	2.329,34	2.484,56	2.639,80	2.795,00	2.950,21	3.105,44	3.261,17
COD								
V- 1.9	2.429,85	2.603,37	2.776,82	2.950,35	3.123,80	3.297,31	3.470,79	3.644,81
COD								
VI- 2.1	2.685,68	2.877,36	3.069,15	3.260,90	3.452,64	3.644,40	3.836,15	4.028,47

Nível I Magisterio

Nível II C/ Nível Superior-Lic.Curta, Conforme Formação Acadêmica

Nível III C/ Nível Superior – Lic.Plena, Conforme Formação Acadêmica

Nível IV Nível Superior C/ Especialização

Nível V Nível Superior C/ Mestrado

Nível VI Nível Superior C/ Doutorado

LEI Nº 2.723 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

“Estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores públicos e vereadores da Câmara Municipal de Cáceres a título de revisão geral anual, prevista pela Lei Municipal nº 2.348/2012, na forma que especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica reajustado, a título de revisão geral anual, o vencimento base dos servidores públicos e vereadores da Câmara Municipal de Cáceres, em 3,43 % (três inteiros e quarenta e três por cento), em conformidade com o percentual contido no INPC dos últimos 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 1º de janeiro do ano de 2019.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 14 de fevereiro de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 088 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei nº 2.720 de 24 de DEZEMBRO de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a (s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentárias(s):

SUPLEMENTAÇÃO (+)

04 18 01 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

FICHA	17 512 1007 2211 MAN.E ENC C/AS ATIVIDADES
4.4.	SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
90.40	
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 50.000,00

Art. 2º O Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do item III, parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, mediante anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentária(s):

ANULAÇÕES (-)

04 18 01 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

FICHA	17 512 1007 2211 MAN.E ENC C/AS ATIVIDADES
13	3.3.90.35 SERVIÇO DE CONSULTORIA
TOTAL DE ANULAÇÃO	R\$ 50.000,00

Art 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de fevereiro de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

Afixado 12/02/2019

DECRETO Nº086 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

Regulamenta o Artigo 3º da Lei nº 2.463

de 02 de fevereiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.463 de 02 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a criação do calçadão na Rua 13 de junho, bem como extensão da Praça Barão do Rio Branco e na Rua Comandante Balduino.

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 6703, de 08 de fevereiro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º. As atividades do comércio ambulante e a prestação de serviço ambulante no “Calçadão Noturno 13 de Junho” do Município reger-se-ão pelo disposto neste Decreto e legislação aplicável à matéria.

Parágrafo único: Considera-se “Calçadão Noturno 13 de Junho” os espaços compreendidos do canteiro da Rua 13 de junho e lateral da Praça Barão do Rio Branco e da Rua Coronel Faria e Rua Comandante Balduino.

Art. 2º. As atividades comerciais de caráter ambulantes a serem desenvolvidas no Calçadão Noturno 13 de Junho, terão início às 18:00 horas e se encerrarão às 24:00 horas.

Parágrafo único: A Coordenadoria de Trânsito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos ficará responsável pelo isolamento do Calçadão Noturno 13 de junho, com início às 18:00 horas e retirada às 24:00 horas.

Art. 3º. As atividades comerciais de caráter ambulantes a serem desenvolvidas no Calçadão Noturno 13 de Junho, sujeita-se ao pagamento das